



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Sonho Feliz		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Educandário Sonho Feliz, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 04255395-4</b>	<b>PARECER:</b> 0903/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Carvalho Santos, Pedagoga, registro nº 333, diretora do Educandário Sonho Feliz, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Adolfo Marinho, 358, Paupina, CEP: 60.841-490, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.580.047/0001-95, mediante processo nº 04255395-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Maria Quizia Sabóia, legalmente habilitada, com registro nº 6925, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido educandário são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0903/2005

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

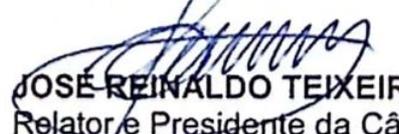
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Sonho Feliz, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

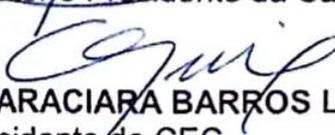
Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
JOSE REINALDO TEIXEIRA  
Relator e Presidente da Câmara

  
GUARACIARA BARROS LEAL  
Presidente do CEC